



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 120,  
De 26 de julho de 2019.

**PUBLICADO**

26/07/2019

Washington Luiz de Souza

INSTAURA PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
EM FACE DA SERVIDORA CARLA  
TATIANE SANTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 137, da Lei nº. 12/1994, em conjunto com a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nomeada por meio do Decreto nº 013/2019 de 18 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **CARLA TATIANE SANTOS**, portadora do CPF: **008.163.125-16**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para apurar a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme documentos colacionados.

**I. AUSÊNCIA INTENCIONAL AO SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS OU A INASSIDUIDADE HABITUAL - FALTA AO SERVIÇO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, POR SESSENTA DIAS, INTERPOLADAMENTE, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.**

A servidora pública do Município de Divina Pastora, Sr.<sup>a</sup> CARLA TATIANE SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde conforme Portaria nº 12/2012, deixou de comparecer ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e faltou ao serviço,





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, conforme livro de ponto em anexo.

Nesse sentir, analisando-se esta circunstância fática, percebe-se que diante do não comparecimento ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e faltar ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, por parte da servidora pública em evidência justifica a instauração de processo administrativo para apurar os fatos e possibilitar a apresentação de defesa por parte da Sr.<sup>a</sup> CARLA TATIANE SANTOS.

Na legislação municipal, a conduta deve ser repreendida à luz do artigo 133 e 134 da Lei nº 12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e civis do Município de Divina Pastora.

*Art. 133º - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.*

*Art. 134º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.*

Certamente, sem maiores delongas, é possível compreender que a Sr.<sup>a</sup> CARLA TATIANE SANTOS por não comparecer ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e faltar ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, comprometeu a qualidade na prestação dos serviços públicos, razão pela qual se averiguará possível infração disciplinar e conseqüentemente as penalidades cabíveis do referido estatuto.

## **II. CONCLUSÕES**

Enfim, por todas estas ponderações, fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 137 da Lei nº 12/1994, determinando que a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo dê seguimento ao feito, observando-se o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando a servidora ora investigada o direito pleno do contraditório e da ampla defesa, com as seguintes observações:

- a) Nos termos do artigo 145, da Lei nº 12/1994, o processo administrativo será subdividido em 03 etapas:





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- (I) Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
  - (II) Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e, ao final,
  - (III) Julgamento, através da autoridade administrativa competente, *ex vi* da Seção II, artigos 161, 162, 163, 164, 165 e 166, da Lei nº 12/1994.
- b) Posteriormente, deverá a Sr.<sup>a</sup> Carla Tatiane Santos apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sob pena de revelia;
- c) Apreciada a defesa, a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo elaborará relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa, pela inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal;
- d) Em seguida, os autos serão remetidos para a autoridade competente para julgamento (Seção II, artigos 161, 162, 163, 164, 165 e 166, Lei nº 12/1994), cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 20 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

  
**Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.